



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

### PORTARIA Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### **DISPÕE SOBRE SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS NORMAS E PADRÔNIZA A JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a legislação correlata;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na LINDB, ao preceituar que “*Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão*”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 02/2019, ao aduzir que “*O Controle interno fica autorizada a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle interno mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações*”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 03/2019, ao trazer a prerrogativa de a Procuradoria Legislativa proceder à assessoria e orientação da Mesa Diretora e demais membros da Câmara Municipal no tocante à legalidade dos atos administrativos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar a edição de súmulas e orientações normativas no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG.

Art. 2º. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, por meio de súmulas administrativas e orientações normativas de modo a garantir a uniformização de entendimento da Administração Municipal.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria, considera-se súmula administrativa a interpretação da Administração Pública Municipal, baseada em decisões reiteradas, seja administrativa ou judicial sobre determinada matéria, tendo por base decisões judiciais ou entendimentos dos órgãos de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 4º. Para efeitos desta Portaria, considera-se orientação normativa, a edição de parecer normativa por parte da Procuradoria Legislativa e/ou do Controle Interno visando a orientação dos agentes públicos no tocante à regularidade dos atos administrativos, tendo por base decisões judiciais ou entendimentos dos órgãos de controle.

Art. 5º As revisões, edições e atualizações das súmulas administrativas e orientações normativas poderão ser realizadas por meio de ato normativo conjunto das autoridades descritas no art. 4º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Harleny Junqueira Cobra  
Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG